



Estado de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRASSOL

CONTRATADO: CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CADIMI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2024

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de R\$100.000,00 (cem mil reais)

pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Alencar Santana, conforme

Programação nº 353030020240001 – Emenda nº 202439050020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mirassol, 26 de julho de 2024.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eder Luiz Pavan Pinhabel

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 002.623.138-71

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eder Luiz Pavan Pinhabel

Cargo: Secretário de Assistência Social

CPF: 002.623.138-71

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 268/2024**

o agência 111-2  
conta 46740-5  
B.B.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MIRASSOL E CASA DA DIVINA  
MISERICÓRDIA CRIANÇA E ADOLESCENTE –  
CADIMI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Secretário de Assistência Social, Sr. **EDER LUIZ PAVAN PINHABEL**, brasileiro, casado, administrador, RG. 9.425.540-4 SSP/SP, CPF. 002.623.138-71, residente e domiciliado na Rua Donato Geraldo Pecatiello, nº 666, bairro Renascença, em Mirassol/SP, CEP: 15130-660, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro a **CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CADIMI**, com sede na Rua Augusto Nasser Dalul, nº 2772, Bairro Marilu, CEP 15.130-000, Mirassol/SP; CNPJ nº 04.650.174/001-50, representada por sua presidente, **Sra. SANDRA REGINA CARDOSO**, brasileira, desquitada, portadora da cédula de identidade RG 10.279.388-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.719.548-02, residente na Carlos Medeiros Dória, nº 3219, Jardim Marilu, Mirassol/SP, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Alencar Santana, conforme **Programação nº 353030020240001 – Emenda nº 202439050020**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os autos do PJ. nº 2024/07/010460, integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente termo de colaboração foi elaborado por dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 29, da Lei nº 13.019/14.

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material ou moral, ocasionado aos usuários e a terceiros, pela execução dos serviços contratados pela OSC, decorrentes do objeto deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações dos Partícipes:

**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;
- f. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a. Manter escrituração contábil regular;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como locais de execução do objeto;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas do custeio, de investimentos e de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública da inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Após a assinatura do presente, o Município repassará, à OSC, valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

- 020201082440010.2.108 – 33903953 – F. 2398 – REC. MANUT. PROTEÇÃO BÁSICA – F05 – CA 5000084

**DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração publicação ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**CLÁUSULA OITAVA** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável, providenciada pela autoridade de competente da administração pública.

**DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA NONA** – O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

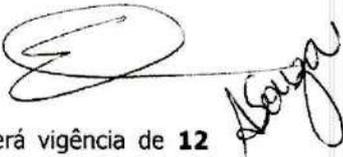
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente termo de parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com a devida prestação de contas.

**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

  
29/07/2024  




Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á nos moldes do artigo 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- I. Aprovação da prestação de contas
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**  
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009  
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse públicos, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- III. Declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**  
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009  
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
  - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
  - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
  - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Este Termo de Colaboração foi celebrado nos termos do Artigo 29, da Lei nº 13.019/14.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro do Município de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Parceria, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Mirassol, 26 de julho de 2024.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Secretário de Assistência Social  
Eder Luiz Pavan Pinhabel

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Presidente da OSC  
Sandra Regina Cardoso

**Testemunha**

Raiza Camilla da Silva Costa Moura  
RG 49.958.295-7 SSP/SP  
Matrícula 4061756

**Testemunha**

Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza  
RG 33.958.418-x SSP/SP  
Matrícula 4047672